



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 60/2024

OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 9 DE AGOSTO DE 2024 e DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.160143/2024-92

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: OFÍCIO n. 06382-2024-PF-ANTT-PGF-AGU e OFÍCIO n. 07416/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de referendo das Deliberações nº 265, de 9 de agosto de 2024, e Deliberação nº 267, de 13 de agosto de 2024, que cuidaram da revisão e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) na rodovia concedida à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A (CONCER), responsável pela administração do trecho da BR-040 que liga Juiz de Fora (MG) ao Rio de Janeiro (RJ) em cumprimento a decisão judicial.

1.2. A Deliberação nº 265, de 9 de agosto de 2024 (SEI nº 25148974), publicada no DOU em 12/08/2024, aprovou, *sub judice*, em cumprimento ao determinado pelo Parecer de Força Executória nº 00017/2024/SAP-INFRA/EFIN2/PGF/AGU, a revisão e reajuste da tarifa de pedágio relativa ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, firmado entre a ANTT e a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A. (Concer).

1.3. Por sua vez, a Deliberação nº 267, de 13 de agosto de 2024 (SEI nº 25182072), publicada no DOU em 14/08/2024, tratou da suspensão, *sub judice*, da eficácia da Deliberação nº 265, de 9 de agosto de 2024, até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000.

2. DOS FATOS

2.1. Em síntese, o presente processo administrativo apresenta os seguintes atos:

I - **Em 11 de julho de 2024** foi proferida **sentença de embargos de declaração** (25014920) no âmbito da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000067-87.2014.4.02.5106/RJ, onde foi determinada a revisão da tarifa de pedágio pela ANTT no trecho concedido referente ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, exarada nos seguintes termos:

"De igual modo, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela ANTT e UNIÃO, com efeitos infringentes, a fim de modificar a redação do item 1. da antecipação de tutela, que passa a ter a seguinte redação:

(...) 1. ante a declaração de nulidade do 12º Termo Aditivo e considerando o encerramento do prazo contratual em 28/02/2021, determinar a revisão da tarifa de pedágio pela ANTT no trecho concedido, a fim de limitar a tarifa à realidade da manutenção operacional da rodovia e dos serviços de socorro, desconsiderando na sua composição, inclusive, os componentes relativos ao contrato de concessão originário (obras e melhorias viárias, por exemplo), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária diária de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Mantidos os demais termos da sentença embargada".

II - **Parecer de Força Executória** n. 00017-2024-SAP-INFRA-EFIN2-PGF-AGU (SEI nº 25014981), encaminhado pelo Ofício n. 06382-2024-PF-ANTT-PGF-AGU (SEI nº 25015240) com fixação de prazo para cumprimento até 12/08/2024.

III - **12 de agosto de 2024**, DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 9 DE AGOSTO DE 2024 (SEI 25148974), publicada ad referendum

"O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 58 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000067-87.2014.4.02.5106, e no que consta dos processos nº 00550.000009/2020-46, 50500.369291/2023-90 e 50500.160143/2024-92;

Considerando o disposto na Sentença de Embargos de Declaração proferida em 11 de julho de 2024, relativa à Ação Civil Pública nº 0000067-87.2014.4.02.5106/RJ - 1ª Vara Federal de Petrópolis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; e

Considerando o Parecer de Força Executória nº 00017/2024/SAP-INFRA/EFIN2/PGF/AGU, o qual determinou a revisão da tarifa de pedágio pela ANTT no trecho concedido, a fim de limitar a tarifa à realidade da manutenção operacional da rodovia e dos serviços de socorro, delibera:

Art. 1º Aprovar, *sub judice*, em cumprimento ao determinado pelo Parecer de Força Executória nº 00017/2024/SAP-INFRA/EFIN2/PGF/AGU, a revisão e reajuste da tarifa de pedágio relativa ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, firmado entre a ANTT e a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A. (Concer).

Art. 2º Alterar, a partir da zero hora do dia 13 de agosto de 2024, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, na forma da tabela anexa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação."

IV - **12 de agosto de 2024, nova decisão judicial** (SEI 25174745), agora proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que concedeu a antecipação de tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000, exarada nos seguintes termos:

"A) Determino, servindo esta decisão como mandado, a antecipação da tutela recursal para suspender a redução da tarifa nos autos do Processo Administrativo nº 50500.160143/2024-92, que trata da Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), até o julgamento deste agravo de instrumento (CPC, Art. 1.019, I);

B) Comunique-se ao Juízo Federal da 6ª Vara da SJDF (CPC, Art. 1.019, I);

C) Intime-se a agravada para cumprir esta decisão e responder, se desejar, no prazo de 30 dias (CPC, Art. 1.019, II, e Art. 183);

D) Após, notifique-se a Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1) para que se manifeste como fiscal da ordem jurídica, conforme o CPC, Art. 1.019, III."

V - **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** 00080/2024/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI 25174783) para cumprimento por parte da ANTT, conforme encaminhado pelo Ofício n. 07416/2024/PF-ANTT/PGF/AGU da PF-ANTT (SEI 25174836), nos seguintes termos:

Ante o exposto, este Procurador Federal manifesta-se pelo imediato cumprimento da decisão judicial, no sentido de que restou determinada a suspensão da redução da tarifa nos autos do Processo Administrativo 50500.160143/2024-92, que trata de Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), até o julgamento do presente agravo de instrumento (CPC, Art. 1.019, I).

Os documentos que comprovam o cumprimento da decisão judicial deverão ser encaminhados via Sapiens para posterior juntada ao respectivo processo judicial. É o parecer.

VI - **Em 14 de agosto de 2024**, DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 (SEI 25182072), publicada ad referendum

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 58 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida através dos autos do agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000;

Considerando o disposto na Deliberação nº 265, de 9 de agosto de 2024, que aprovou, *sub judice*, a revisão e reajuste da tarifa de pedágio relativa ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, firmado entre a ANTT e a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A. (Concer);

Considerando o disposto na decisão monocrática que concedeu a antecipação de tutela recursal proferida em 12 de agosto de 2024 nos autos do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), o qual determinou suspender a redução da tarifa nos autos do Processo Administrativo 50500.160143/2024-92, que tratou da Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), até o julgamento do agravo de instrumento; e

Considerando o Parecer de Força Executória n. 00080/2024/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU, o qual solicita o cumprimento imediato da decisão que determinou a suspensão da redução da tarifa nos autos do Processo Administrativo 50500.160143/2024-92, delibera:

Art. 1º Suspender, *sub judice*, a eficácia da Deliberação nº 265, de 9 de agosto de 2024, que tratou da revisão e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) relativa ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, firmado entre a ANTT e a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A. (Concer), até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VII - **Em 15 de agosto de 2024**, RETIFICAÇÃO (25203756), publicada na página 157 da seção 1, relativa à Deliberação nº 267, de 14 de agosto de 2024:

Onde se lê:

"... em **12 de julho de 2024**..."

Leia-se:

"... em **12 de agosto de 2024**..."

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Trata-se de processo enviado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD para cumprimento de decisões judiciais proferidas nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000067-87.2014.4.02.5106/RJ e do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000.

3.2. De conhecimento que o encerramento original do Contrato de Concessão PG-138/95-00 era 28/02/2021. No entanto, por determinações judiciais foi assegurada a permanência da Concessionária CONCIER na operação do lote rodoviário até a conclusão do processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária, conforme decidido em 17/02/2023 pelo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Decisão SEI n.º 15514912 (processo SEI n.º 00407.002982/2023-04).

3.3. Desta forma, em atendimento à decisão judicial, a CONCIER se mantém no trecho até a conclusão do processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária.

3.4. Dito isso, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000067-87.2014.4.02.5106/RJ, a sentença de mérito foi complementada pela SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (SEI nº 25014920) que ao declarar a nulidade do 12º termo aditivo ao contrato de concessão, determinou para ANTT realizar a revisão da tarifa de pedágio pela ANTT no trecho concedido, a fim de limitar a tarifa à realidade da manutenção operacional da rodovia e dos serviços de socorro, desconsiderando na sua composição, inclusive, os componentes relativos ao contrato de concessão originário (obras e melhorias viárias, por exemplo), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária diária de R\$100.000,00 (cem mil reais). Vejamos teor da sentença (SEI nº 25014920):

De igual modo, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos pela ANTT e UNIÃO, com efeitos infringentes, a fim de modificar a redação do item 1. da antecipação de tutela, que passa a ter a seguinte redação: (...) 1. ante a declaração de nulidade do 12º Termo Aditivo e considerando o encerramento do prazo contratual em 28/02/2021, determinar a revisão da tarifa de pedágio pela ANTT no trecho concedido, a fim de limitar a tarifa à realidade da manutenção operacional da rodovia e dos serviços de socorro, desconsiderando na sua composição, inclusive, os componentes relativos ao contrato de concessão originário (obras e melhorias viárias, por exemplo), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária diária de R\$100.000,00 (cem mil reais). Mantidos os demais termos da sentença embargada. Publicado eletronicamente. Intimem-se.

3.5. Em razão dessa sentença, foi exarado o Parecer de Força Executória n. 00017-2024-SAP-INFRA-EFIN2-PGF-AGU (SEI nº 25014981), encaminhado pelo Ofício n. 06382-2024-PF-ANTT-PGF-AGU (SEI nº 25015240) com fixação de prazo para cumprimento até 12/08/2024.

3.6. Para atendimento à decisão judicial, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) encaminhou a NOTA TÉCNICA SEI nº 5928/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (25015474) e anexos (25015530) que apresenta a análise de revisão da tarifa de pedágio para remuneração dos custos referentes aos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração, relativa ao [Contrato de Concessão PG-138/95-00](#), nos termos da [Resolução ANTT nº 5.926/2021](#).

3.7. Por meio do Despacho (SEI nº 25015570) o processo foi remetido para o Gabinete do Diretor-Geral com indicação de publicação ad referendum para cumprimento da ordem, o que foi devidamente acatado com a publicação da Deliberação nº 265, de 9 de agosto de 2024 (SEI nº 25148974), publicada no DOU em 12/08/2024, aprovando, *sub judice*, em cumprimento ao determinado pelo Parecer de Força Executória nº 00017/2024/SAP-INFRA-EFIN2/PGF/AGU, a revisão e reajuste da tarifa de pedágio relativa ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, firmado entre a ANTT e a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A. (Concer).

3.8. Ocorre que no mesmo dia 12/08/2024 foi proferida decisão em 2ª instância suspendendo os efeitos da sentença de embargos de declaração, conforme encaminhamento do Despacho SUROD (SEI nº 25172898) para o Gabinete do Diretor-Geral informando sobre nova decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000 (SEI nº 25163042) que, conforme novo Parecer de Força Executória n. 00080/2024/NAP-IN REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI nº 25168795), determinou a imediata suspensão da redução da tarifa objeto da Deliberação nº 265, de 9 de agosto de 2024 (SEI nº 25128816), publicada no DOU em 12 de agosto de 2024 (SEI nº 25148974). Vejamos teor da decisão (SEI nº 25174745):

Em conformidade com a fundamentação acima: A) servindo esta decisão como mandado, concedo a antecipação da tutela da pretensão recursal para suspender a redução da tarifa nos autos do Processo Administrativo 50500.160143/2024-92, que trata de Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), até o julgamento do presente agravo de instrumento (CPC, Art. 1.019, I); B) comunique ao Juízo Federal da 6ª Vara da SJD (CPC, Art. 1.019, I); C) intime-se a agravada para cumprir esta Decisão e responder, querendo, no prazo de 30 dias (CPC, Art. 1.019, II, e Art. 183); D) após, notifique-se a Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1) para manifestar-se como fiscal da ordem jurídica. CPC, Art. 1.019, III.

3.9. Desta forma, para cumprimento da nova ordem judicial proferida em 2ª instância, foi publicada a Deliberação nº 267, de 13 de agosto de 2024 (SEI nº 25182072), no DOU em 14/08/2024, suspendendo, *sub judice*, a eficácia da Deliberação nº 265, de 9 de agosto de 2024, até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000.

3.10. Do ponto de vista prático, não houve alteração do valor das tarifas de pedágio, tendo em vista que a revisão tarifária determinada pela sentença de embargos de declaração na ACP 0000067-87.2014.4.02.5106/RJ (SEI nº 25014920) foi suspensa por decisão judicial proferida em 2ª instância no Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000 (SEI nº 25174745).

3.11. Conforme dispõe o Regimento Interno da ANTT, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir

extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível nas situações mencionadas, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria para cumprimentos imediatos e subsequentes de decisões judiciais, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade de deliberações *ad referendum*.

3.12. Dado que ambas as decisões judiciais possuem o mesmo objeto, que é a revisão da tarifa de pedágio referente ao Contrato de Concessão PG-138/95-00 celebrado entre a ANTT e a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A (Concer), percebe-se a possibilidade de relatoria única para referendar ambas as deliberações publicadas, promovendo assim a economia e celeridade processual.

3.13. Dispensada a necessidade de instrução técnica dos autos, nos termos do art. 3º parágrafo único da Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, tendo em vista se tratar de processo exclusivamente destinado a cumprimento de decisão judicial, bem como já haver manifestação da área técnica, conforme Despacho (SEI nº 25015570) e Despacho (SEI nº 25172898), e área jurídica pelo Parecer de Força Executória n. 00017-2024-SAP-INFRA-EFIN2-PGF-AGU (SEI nº 25014981) e segundo Parecer de Força Executória n. 00080/2024/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI 25174783), que prestaram subsídios suficientes para elaboração do presente voto à Diretoria Colegiada da ANTT.

3.14. Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que sejam referendadas as deliberações DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 9 DE AGOSTO DE 2024 (SEI 25148974) e DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEI 25182072) e respectiva retificação, publicada na página 157 da seção 1, de 15 de agosto de 2024.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 25386042), para **referendar** a DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 9 DE AGOSTO DE 2024, que aprovou, sub judice, a revisão e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) relativa ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, firmado entre a ANTT e a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A. (Concer), bem como **referendar** a DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, que suspendeu, sub judice, a eficácia da Deliberação nº 265/2024 até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1026966-75.2024.4.01.0000.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 26/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25382530** e o código CRC **ADBA10DE**.

Referência: Processo nº 50500.160143/2024-92

SEI nº 25382530

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br